



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.279/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 51.413,78 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Atividade 2.239 – Manut. Ativ. Enfrentamento Emergencial Covid 19

Elemento 339032 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita – Valor R\$ 51.413,78

Fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 129.08 – Assistência Covid Alimentação

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizado a utilização do excesso de arrecadação apurado na fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

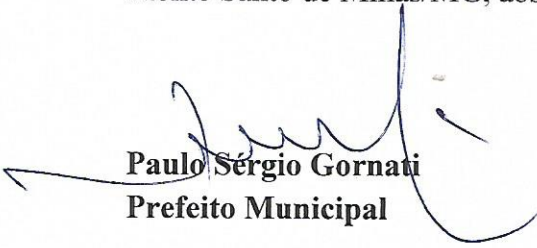
www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de agosto de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal